



LEI N.º 4945 DE 15 DE JULHO DE 1997

PUBLICADO

D. Oficial nº 135 de 17/10/97
19 97

Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel destinado à instalação da Sede da Câmara Municipal de Teresina.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a cessão de uso do imóvel pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí, situado na Praça Marechal Deodoro, nº 816, na cidade de Teresina, deste Estado, para o Município de Teresina, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º - O imóvel a ser cedido destina-se à instalação da sede da Câmara Municipal de Teresina, deste Estado, vedada a sua utilização em finalidade diversa da especificada neste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará, após a publicação da presente Lei, o contrato a ser firmado com o Município de Teresina, onde fiquem definidos, na forma da lei, os direitos e obrigações das partes interessadas.



LEI N.º 4945 DE 15 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel destinado à instalação da Sede da Câmara Municipal de Teresina.

PUBLICADO

D. Oficial nº 135 de 17/07/

19 97

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a cessão de uso do imóvel pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí, situado na Praça Marechal Deodoro, nº 816, na cidade de Teresina, deste Estado, para o Município de Teresina, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º - O imóvel a ser cedido destina-se à instalação da sede da Câmara Municipal de Teresina, deste Estado, vedada a sua utilização em finalidade diversa da especificada neste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará, após a publicação da presente Lei, o contrato a ser firmado com o Município de Teresina, onde fiquem definidos, na forma da lei, os direitos e obrigações das partes interessadas.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de Julho
de 1997.

Frederico Leão da Costa de Moraes Araújo
GOVERNADOR DO ESTADO

João Márcio de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de JULHO
de 1997.

Frederico de Amorim de Moraes Araújo
GOVERNADOR DO ESTADO

João Márcio de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO